

Lei de nº 988, de 20 de junho, de 1967.

"Autoriza crédito especial para pagamento a funcionários aposentados."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despesar até a importância de sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros novos e oitenta e dois centavos (NR\$ 7.997,82) para pagamento, no corrente exercício, aos funcionários aposentados, como se seguem:

Nelson Bento Barbosa - referente ao período de janeiro a dezembro do corrente exercício..... 2.526,72

Waldemar Caetano da Silva - referente ao período de janeiro a dezembro do corrente exercício..... 36,96

Luizete de Vasconcelos Sobido - referente ao período de dezembro de março a trinta e um de dezembro do corrente exercício..... 2.992,08

Alípio Alves Cerqueira - referente ao período de abril a dezembro do corrente exercício..... 1.337,92

Altivo Muniz de Carvalho - referente ao período de 1º de março a 31 de dezembro do corrente exercício..... 42,75

Sebastião de Souza Neto - referente ao período de 1º de junho a 31 de dezembro do corrente exercício..... 1.041,39

Total..... 7.997,82

Art. 2º - Para atender às despesas autorizadas pelo art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito espe.

cial até a importância de sete mil,
noventa e nove e sete sujeitos novos
e oitenta e dois centavos (R\$ 7.997,92).

Art. 3º - A abertura de crédito será executada na Verba - Trabalho, Educação e Assistência Social - Inativos e Pensionistas Transfêrreas Parentes; disposições em contrário,

Art. 4º Revogada as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ma publicaçaõ.
Câmara Municipal de Marília.

20 de junho, de 1967

20 de junho, de 1967
(a) - Gervasio Bernardino de Souza - Presidente

(a) - Jamaritino Cruz - Secretário